



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.444/04

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E INCISO “I” DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 1.412 DE 16 DE SETEMBRO DE 2003”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º da Lei 1.412 de 16 de setembro de 2003:

“Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza junto à Fazenda Pública Municipal, vencidos até **30 (TRINTA)** de dezembro de **2003**, poderão ser parcelados em até **24 (VINTE E QUATRO)** prestações mensais e sucessivas, ou quitados à vista, conforme abaixo disposto”.

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I do artigo 7º da Lei nº 1.412 de 16 de setembro de 2003:

“I – pelo valor do principal, acrescido da correção monetária”.

Art. 3º Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas / MG, 29 de junho de 2004

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL